



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

22 de Setembro de 2022

Ofício 7.424/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe acerca concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, e dá outras providências.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—
Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_054_Gratuidade_transporte_coletivo_PNE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	22/09/2022 11:01:35	1Doc	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2BC4-A95D-9103-1A61**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 054/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *dispõe acerca concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, e dá outras providências.*

O acesso ao transporte público de passageiros é condição indissociável para que todo cidadão tenha condições de exercer seu direito de ir e vir dentro do ambiente urbano e rural. Por motivos de saúde e sociais, muitas pessoas encontram dificuldades de complementar sua renda, não tendo condições de ter acesso ao transporte público de ônibus e garantir suas necessidades diárias, ainda mais quando se soma às dificuldades motoras ou sensoriais relacionadas ao corpo.

Neste cenário, a Administração Pública Municipal, frente à importância do direito de ir e vir de pessoas, especificamente as pessoas com deficiência física, sensorial mental ou intelectual, em condição financeira fragilizada, vem, por meio deste projeto, reafirmar o compromisso de fomentar acesso ao transporte público de ônibus, através da gratuidade para este tipo de usuário, ao mesmo tempo em que se mostra comprometida com o cumprimento e finalidade das leis.

A gratuidade, ora apresentada, beneficiará às pessoas com deficiência em condição social fragilizada, tendo em vista que ampliará a possibilidade de se utilizarem do transporte público de ônibus, não comprometendo parte de sua renda, que poderá ser direcionada para outros fins.

Pelo aqui exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado, em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINALIDADE: Concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência.

JUSTIFICATIVA: A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o §1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

Para o cálculo do impacto financeiro, foram utilizadas como parâmetro a Disponibilidade de Caixa Líquida previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, conforme segue:

Ano	Disponibilidade de Caixa Líquida Prevista
2022	R\$ 18.752.000,00
2023	R\$ 19.692.000,00
2024	R\$ 20.332.000,00

Dividindo o valor do aumento da despesa no ano pela Disponibilidade de Caixa Líquida correspondente a cada ano, obtém-se os seguintes impactos financeiros:

Ano	Impacto Financeiro
2022	4,11%
2023	11,75%
2024	11,38%

Ressalte-se que a despesa aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas no competente anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da renúncia ocorrerá mediante planejamento fiscal para aumento da arrecadação própria e diminuição de outras despesas. O impacto financeiro será de, no máximo, 11,75% do total de receita estimada para o período analisado.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a dois exercícios.

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), e acompanhantes (amparados pelo projeto de lei).

FONTE DE RECURSO	101 – Recurso Próprio
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
Aumento da arrecadação municipal;

Ordenador da Despesa

Data: ___/___/___

PROJETO DE LEI N° ____/2022

Dispõe acerca concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade, no Sistema de Público de Transporte de Passageiros, na zona urbana e rural do Município de Caruaru, para pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência.

Art. 2º O beneficiário de que trata o artigo antecedente, comprehende a pessoa com:

I - Deficiência Física, devida a:

- a) Amputação total ou parcial de membro inferior, que prejudique a deambulação ativa;
- b) Amputação total ou parcial de membro superior, que prejudique a deambulação da pessoa;
- c) Atrofia ou deformidade total ou parcial de membro inferior, que prejudique a deambulação ativa;
- d) Atrofia ou deformidade total ou parcial de membro superior, que prejudique a preensão e a sustentação da pessoa.

II - Deficiência sensorial, devida a:

- a) Capacidade visual corrigida no olho de melhor acuidade, por meio de tratamento, uso de lentes ou de outros recursos, seja igual ou superior a dez por cento, ou que tenha o campo visual tubular restrito, no máximo, a vinte graus;
- b) Acuidade auditiva a partir de quarenta e um decibéis, até a surdez profunda.

III - Deficiência mental, devida a déficit cognitivo congênito ou adquirido.

Parágrafo Único. Assegura-se também a gratuidade de que trata o Art. 1º desta Lei para o acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, devidamente comprovada e justificada em laudo médico de saúde.

Art. 3º Para se beneficiar do direito concedido por esta Lei, o interessado deverá:

I - Fornecer documentos necessários à expedição do cartão gratuidade para pessoa com deficiência, estabelecidos via Portaria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru.

II - Comprovar residência no Município de Caruaru;

III – Apresentar atestado ou laudo médico com o tipo e grau de deficiência constante na Classificação Internacional de Doenças – CID.

Parágrafo Único. A apresentação incompleta de documentação necessária ao cadastro constitui motivo de indeferimento do direito ao benefício, todavia, estes serão autuados e o processo sobrestado, devendo o interessado ser notificado quanto à necessidade de complementação documental.

Art. 4º A concessão de gratuidade aos beneficiários deste Lei ficará sujeita a validação por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH e Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 5º Não será permitido cumular outros benefícios de gratuidade total e/ou parcial, concedidos para o acesso ao Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Art. 6º O uso indevido do benefício de que trata a presente Lei acarretará o bloqueio do cartão de gratuidade, até que sejam devidamente esclarecidos os fatos que levaram ao bloqueio.

§ 1º Entende-se por uso indevido do benefício de que trata o caput, a utilização do cartão de gratuidade decorrente de adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, inclusive a sua utilização de forma irregular ou por terceiros.

§ 2º As penalidades dispostas no caput deste artigo não excluem a aplicação de penalidades civis e criminais cabíveis.

§ 3º Em qualquer caso, deve ser assegurado ao usuário infrator o direito à ampla defesa.

Art. 7º O não comparecimento do beneficiário da gratuidade para a revalidação e/ou recadastramento, nos prazos, locais e datas divulgados pelo Poder Executivo, implicará na suspensão dos efeitos da gratuidade concedida, até ulterior regularização cadastral.

Art. 8º Qualquer interessado, qualificando-se, poderá formalizar reclamações frente à Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, sobre a inobservância desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e em conformidade ao Anexo I desta Lei.

Art. 10. A regulamentação desta lei e o procedimento de emissão do cartão de gratuidade para pessoa com deficiência se dará mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.358, de 27 de julho de 2004.



Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI N ____/2022

ANEXO I

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

AÇÃO: **Concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhante de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência.**

Órgão:	34000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
Unidade:	34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	802 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Ação:	2.7008 - Garantir a Oferta de Benefícios Eventuais e Emergências a População em Situação de Vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101 – Recurso Próprio	R\$ 771.488,80
TOTAL DO IMPACTO		R\$ 771.488,80